



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º. 404/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA 49.907.152 FABIO SOARES DE OLIVEIRA.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 49.907.152 FABIO SOARES DE OLIVEIRA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Macapá, 123, Portal Residence, CEP: 79950-000, Naviraí-ms inscrita no CNPJ/MF n.º 49.907.152/0001-61 e Inscrição Estadual n.º Isento, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, n.º 1.346 – Bairro: Portinari, representa a CONTRATADA o Sr. Fabio Soares de Oliveira, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 288.575.988-70 e Cédula de Identidade RG n.º 27.676.158-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Naviraí-MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 133/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 049/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 404/2023**, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 152/2023.**

1.1.1 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO 01 do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 - Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente á finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Decreto 091/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com Calendário Escolar do ano de referência, atividades presenciais, e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, através de requisição de serviço devidamente assinada.

2.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

2.1.2 - Os serviços prestados serão aceitos após a verificação e conferência das planilhas encaminhadas mensalmente ao Setor de Transporte Escolar e conferidas pelo Fiscal de Contratos. Poderá ainda ser solicitada a comprovação dos KMs percorridos diariamente com o relatório de rastreamento (o rastreador é obrigatório).

2.2 – O **veículo deverá** obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeito estado de conservação, incluindo os equipamentos de segurança;
- b) Possuir cintos de segurança de acordo com o número de passageiros transportados, correspondentes ao número determinado pelo fabricante;
- c) **Possuir no mínimo 3 Lugares para estudantes Cadeirantes**, e 6 assentos comuns;
- d) Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação;
- e) Deverá ser respeitado o horário de início das aulas, qual seja, 07 horas da manhã, devendo os alunos serem desembarcados do veículo com, no máximo, 05 (cinco) minutos de antecedência destas, bem como serem embarcados (volta) logo após o término das aulas, qual seja, 11 horas e vinte minutos. e.1) Excepcional e justificadamente será admitido atrasos, sendo estes no limite de 10 minutos; ou ainda, respeitando o horário dos projetos a serem desenvolvidos tais como os atendimentos de Intervenção nas Salas de Apoio Educacional Especializado, e também no Curso de Robótica;
- f) O veículo deverá possuir no máximo **20 (vinte) anos** a partir de sua data de fabricação.
- g) Deverá obrigatoriamente possuir aparelho de rastreador, e disponibilizar o acesso para acompanhamento do veículo para a Gerência de Educação.
- h) O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE PARA CADEIRANTE.

2.3 - Para exercer as atividades de transporte escolar, a contratada deverá **possuir**, sobretudo conforme a portaria nº. 044, de 31 de maio de 2019, do DETRAN-MS (anexo):

- a) Registro como veículo de passageiros, aprovação em inspeção semestral e demais requisitos conforme a (anexo);
- b) CNH - Carteira Nacional de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- c) Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
- d) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do Condutor;
- e) Comprovação de Inspeção semestral do veículo conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
- f) Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
- g) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;
- h) Apólice de seguro (conforme termo de referência) para transporte de passageiros no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento da empresa prestadora de serviço. Caso o pagamento do seguro tenha forma parcelada a contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato os comprovantes de pagamento mensalmente até a quitação completa da apólice;
- i) Apólice de seguro veicular (conforme termo de referência) da empresa prestadora de serviço no período de vigência contratual, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

pagamento. Caso o pagamento do seguro tenha forma parcelada a contratada deverá apresentar ao fiscal de contrato os comprovantes de pagamento mensalmente até a quitação completa da apólice;

j) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

k) Comprovante de CNPJ;

l) Comprovar o vínculo empregatício do condutor com a empresa prestadora do serviço de transporte de escolares;

m) O veículo deverá possuir Selo de Autorização para Transporte Escolar;

n) Cópia do Alvará para explorar o serviço de Transporte Escolar emitido pelo município sede da empresa licitante.

2.4 - Para motorista/condutor serão necessários apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de trabalho;

b) Habilitação categoria "D" e idade superior a 21 anos;

c) Comprovar se o condutor atende as normas estabelecidas na resolução nº. 168 de 14/12/2004 e na resolução nº. 169 DE 17/03/2005 – CONTRAN, quanto à formação em curso para condutores de veículos automotores;

d) Aptidão em exame psicotécnico, com aprovação especial para transporte escolar;

e) Certidão negativa de infrações de trânsito;

f) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

2.4.1 - Além da documentação obrigatória, o condutor também deverá seguir estritamente as determinações abaixo:

a) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;

b) Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;

c) Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;

d) Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais e a determinação do contratante;

e) Evitar freadas e arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

f) Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;

g) Orientar para que todos os passageiros permaneçam sentados;

h) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de operação regular;

i) Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;

j) Embarcar e desembarcar passageiros somente nos pontos estabelecidos.

k) Portar crachá de identificação contendo: Nome, função e empresa para qual presta serviço.

2.5 - E ainda, cada veículo deverá possuir UM MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, a cargo da Empresa Contratada, o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

b) Comprovação do vínculo de trabalho do monitor com a contratada, através da carteira de trabalho, contrato de trabalho ou de prestação de serviço;

c) **Certidão negativa** do registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovado a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela concessão da Certidão;

d) Portar crachá de identificação contendo: Nome, função e empresa para qual presta serviço.

e) O monitor de transporte escolar deve conhecer e aplicar constantemente os métodos preventivos de acidente, pois é responsável pela segurança do seu passageiro e deve estar sempre preparado para imprevisto proporcionados pela extrema vivacidade, mobilidade e agitação das crianças.

2.5.1 - Ao monitor do Transporte Escolar, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios,
- b) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares,
- c) Auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos estudantes,
- d) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela, e) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar,
- f) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, e a direção da escola todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos.

2.6 - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação / Departamento de Transporte Escolar, o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

2.7 - Os serviços ofertados deverão ser entregues conforme termo de referência (anexo 01), e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, as internações devem guardar a regularidade solicitada nos itens acima, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 - Entregar com pontualidade os serviços ofertados.

3.1.2 - No caso de ocorrer qualquer incidente com o veículo durante a execução dos serviços, ainda que não tenha seguro total, todas as despesas oriundas do incidente/outros sinistros, correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.3 – No caso do veículo necessitar de conserto/manutenção durante a execução dos serviços, o mesmo deverá ser substituído por outro, em prazo imediato.

a) Entende-se por prazo imediato, citado no final do item 3.1.3, o prazo máximo de 12 (doze) horas.

b) O prazo citado no subitem “a” não será considerado que a “quebra” do veículo (ônibus) ocorrer quando este estiver transportando alunos. **A empresa contratada deverá providenciar outro para a continuação do transporte que o veículo danificado estava executando, na mesma hora em que ocorrer a avaria.**

3.1.4 – A Contratada a deverá apresentar planilhas com nome do Estudante, local de embarque e Unidade Escolar para desembarque, além de relatório para cada ponto de embarque de forma a comprovar todo o percurso percorrido durante cada dia letivo.

a) A empresa contratada deverá possuir aparelho de **GPS (localizador)** no veículo e disponibilizar o acesso à Gerência de Educação e Cultura para conferência dos kms percorridos ao longo do transporte diário.

3.1.5 – A empresa contratada deverá possuir equipamento de rastreamento e monitoramento em seus veículos que estarão à disposição do Serviço Público tanto para controle quanto para aferição dos dados.

a) ficará a cargo da Empresa a instalação e manutenção do equipamento em pleno funcionamento durante a execução Contratual.

3.1.6 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Naviraí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Núcleo Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.7 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da Execução do Contrato.

3.1.8 - A contratada deverá providenciar de imediato a reparação/substituição de qualquer serviço julgado inadequado ou que não atenda a necessidade da Administração Pública durante a realização do serviço.

3.1.9 - Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a readequar-se, por solicitação da CONTRATANTE, naqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.2 - Cabe ao Fiscal de Contratos a fiscalização dos serviços prestados e a avaliação dos veículos disponibilizados para a execução dos serviços.

a) O fiscal deve criar mecanismos para acompanhar os serviços prestados, além de exigir e conferir toda a documentação necessária para a realização dos serviços.

b) Para a conferência dos dados apresentados o Fiscal de contratos deve levar em consideração a relação de alunos transportado

3.2.2 - A CONTRATANTE deverá notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

3.2.3 - A CONTRATANTE deverá cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.6 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	40349	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES, ADAPTADO PARA CADEIRANTE E/ OU QUE APRESENTAM NECESSIDADES ESPECIAIS COMO: TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL ASSOCIADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	KM	30.000,00	8,3000	249.000,00
VALOR TOTAL R\$								249.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva execução dos serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/ contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante.

4.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irajustável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início em: 06/06/2023, e término em: 06/06/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação:

→ GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361 0502 2.044 - 3.3.90.39.75.00.00 (R 8669).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 06/06 /2023.

Tatiane Maria da Silva Morch
Ger. de Educação e Cultura e Ord^a de despesas
Conforme Decreto nº 006/2021
contratante

Fabio Soares de Oliveira
CPF: 031.188.769-48
49.907.152 FABIO SOARES DE OLIVEIRA
CNPJ: 49.907.152/0001-61
contratada

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula: 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Maria Izabel Sespede Flores
Matrícula: 8213-9
Núcleo de Licitações e Contratos

JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRA Nº 98/2023."

EMPRESA VENCEDORA: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 35.959.514/0001-53.

LOTE: 001 - Itens: 001, 007, 012.

PERFAZENDO O VALOR TOTAL : R\$ 78.667,00(Setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO : 10.01 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043)

Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento a s servidor e s: **Luciane Lauterio Debarba**, Matrícula: **6265-0** (**Fiscal Titular**) e Joslaine Barros dos Santos, Matrícula:96091-1 (**Fiscal Suplente**)

Data de Emissão da Autorização de Compra: 14/06 / 2 0 2 3 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2023

CONTRATO: 404/2023 – PROCESSO: 133/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO: 49/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: FABIO SOARES DE OLIVEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA E EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 152/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/06/2023 a 06/06/2024

VALOR TOTAL: R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.00 12.361 0502 2.044 3.3.90.39.75.00.00 (R 8669).

ASSINAM:

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e **FABIO SOARES DE OLIVEIRA** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Carlos Roberto Ávalo de Oliviera – Matrícula nº 8129-9** e **Regiane Oliveira da Silva Cruz – Matrícula nº 8741-6.** fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2023

CONTRATO: 402/2023 – PROCESSO: 206/2022 – PREGÃO PRESENCIAL: 088/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MERCADO AVENIDA LTDA – EPP.

CNPJ: 06.974.546/0001-20

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (HORTIFRUTI), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 37/2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/06/23 a 31/12/23

VALOR TOTAL: R\$ 25.305,60 (vinte e cinco mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.07.00.00 (R 2407).

ASSINAM:

Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e **Esdras Nathalio Tamarin de Araújo** (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Ethel Ebner Eckert**, matrícula nº 1474-5 e **Nadir da Silveira Souza Rocha**, matrícula nº 22462-2. Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/06/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 399/2023

CONTRATO: 399/2023 – PROCESSO: 056/2022 – PREGÃO PRESENCIAL: 028/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M P BORGES GÁS E CONVENIÊNCIA LTDA.

CNPJ: 39.830.284/0001-89